

Lei

nº 137

de 26 de Novembro de 1951

CONCÉDE ISENÇÕES E REDUÇÕES DO
IMPOSTO TERRITORIAL.

M I L T O N R O S A, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - É concedida isenção, por três anos, do Imposto Territorial aos proprietários e adquirentes de terrenos de área não superior a 18 metros de testada, desde que dentro do triênio, construam prédio para moradia própria.

§ 1º - a venda do imóvel a outrem ou a não construção do prédio importa na obrigação de pagamento de todo o imposto relativo ao triênio;

§ 2º - a isenção só abrange aos terrenos situados fóra da zona central e só será concedida aos proprietários de um único terreno.

Art. 2º - É reduzido de 30% o Imposto Territorial do terreno de propriedade dos que percebem salários inferiores a Cr\$ 2.000,00 sem outro meio de renda.

Art. 3º - As vantagens concedidas pela presente Lei deverão ser requeridas cada ano, devendo constar os elementos comprobatórios das exigências estipuladas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir do 2º semestre do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1951.



M I L T O N R O S A
P R E F E I T O

CONFERE COM O ORIGINAL

Secretaria da Prefeitura Municipal
de Bento Gonçalves, ____/____/19____

Secretário do Município